



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 580 - CPOS/BIA/INBIO/UFMS, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025. (*)

Aprova os critérios para definição do número de vagas para orientações acadêmicas e a respectiva distribuição pelo corpo docente.

O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM BIOLOGIA ANIMAL, do Instituto de Biociências, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Estabelecer critérios complementares ao Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação stricto-sensu da UFMS e ao Regulamento Geral do Programa, para definição do número de vagas para orientações acadêmicas e a respectiva distribuição pelo corpo docente, para preenchimento via editais regulamentares de seleção.

Art. 2º Docentes permanentes e colaboradores poderão ter sob sua orientação simultânea no máximo seis e um alunos, respectivamente, considerados conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º O máximo de orientações simultâneas em um mesmo nível (Mestrado ou Doutorado) será de três alunos para docentes permanentes.

§ 2º Docentes colaboradores terão vagas de orientações apenas ao nível de mestrado.

§ 3º Uma vaga de orientação adicional será permitida se destinada a alunos estrangeiros e/ou se o docente permanente for exclusivo do Programa, independente do previsto no caput deste artigo e desde que tenha atingido seis dos sete critérios previstos para distribuição de vagas, definidos nesta resolução.

§ 4º A liberação de vaga preenchida por estudante regularmente matriculado ocorrerá a partir da defesa da dissertação ou tese previamente à matrícula dos estudantes ingressantes.

Art. 3º A definição do número de vagas para orientação considerará a produção e atividades individuais do docente, apuradas nos últimos quatro anos imediatamente anteriores à publicação do edital de seleção, incluindo o ano vigente, adotando os seguintes critérios:

- I – ter, no mínimo, duas publicações no estrato A2 (percentil 75) ou superior;
- II – ter, no mínimo, quatro publicações no estrato A4 (percentil 50) ou superior;
- III – possuir ao menos duas publicações no estrato A4 (percentil 50) ou superior, com aluno ou egresso do Programa (alunos titulados nos últimos cinco anos), conforme informado pelo docente mediante solicitação da Coordenação de Curso;
- IV – possuir uma orientação concluída no Programa em qualquer nível;
- V – ter ministrado efetivamente, por duas vezes, disciplinas no Programa;
- VI - ser coordenador de projeto de pesquisa, cadastrado e com fomento externo; ou exercer cargo administrativo com função gratificada.



VII - ser coordenador de projeto de extensão comprovado, tendo discentes do PPGBA como membros da equipe.

§ 1º As publicações serão classificadas nos percentis finais definidos pela Scopus ou Web of Science, considerando o maior valor entre os dois.

§ 2º Aos docentes permanentes detentores de seis dos sete critérios previstos nos incisos deste Artigo, será permitido o preenchimento de seis vagas.

§ 3º Docentes permanentes detentores de cinco, quatro ou três dos critérios acima estabelecidos, poderão preencher respectivamente: até cinco, quatro e três vagas.

§ 4º Docentes permanentes que cumprirem menos de três dos critérios estabelecidos não terão vagas disponibilizadas no exercício considerado.

§ 5º Docentes colaboradores assegurarão o preenchimento das vagas previstas desde que atendam ao menos três dos critérios acima estabelecidos, sendo que dentre estes deverão atender ao menos um dos critérios I, II ou III.

§ 6º Para ter direito a vaga para orientação em nível de doutorado, o docente permanente deverá atender a no mínimo quatro dos critérios previstos nos incisos deste artigo.

§ 7º Docentes ao retornarem de licença maternidade ou adotante, pelo período de dois anos, terão direito, pelo menos, a uma vaga de mestrado e uma de doutorado por seleção para os docentes permanentes e uma vaga de mestrado para os docentes colaboradores.

§ 8º Docentes permanentes nos três primeiros anos de credenciamento no PPGBA terão direito a uma vaga de mestrado e uma de doutorado, caso não obtenham o número de critérios suficiente para a abertura da vaga.

§ 9º Para os incisos I, II e III serão consideradas também publicações no prelo.

Art. 4º A produção docente apurada nos últimos quatro anos e o respectivo quantitativo de vagas previstas será publicada anualmente pelo Colegiado de Curso, no início do ano acadêmico conforme os critérios acima previstos, fundamentados nas informações disponíveis na Plataforma Lattes dos docentes e nos registros do Programa.

Parágrafo único. A apuração das vagas seguindo os critérios previstos nesta Resolução será feita pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º O preenchimento da vaga prevista para o ano acadêmico ficará condicionada ao número de alunos existentes sob orientação do docente no Programa e conferida no momento das matrículas.

Parágrafo Único. Durante o exercício as efetivações das defesas determinam a possibilidade de vagas/matrículas sob a responsabilidade do docente desde que o saldo de vagas previstas/alunos matriculados seja positivo.

Art. 6º Aos docentes do Programa cabe a responsabilidade de manter atualizadas suas informações na Plataforma Lattes, visto que a apuração da produção é suportada em tal base de dados.

Art. 7º Ao docente caberá recurso ao Colegiado em até 7 (sete) dias úteis da divulgação das vagas previstas por docente, em caso de inconsistência ou discordância na produção/pontuação apurada no respectivo período.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º Revoga-se a Resolução nº 461-CPOS/BIA/INBIO, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



NELSON RUFINO DE ALBUQUERQUE

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 8664, do Boletim Oficial da UFMS, em 31.10.2025.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Rufino de Albuquerque, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 06/11/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6021438** e o código CRC **BC6696AA**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000784/2025-70

SEI nº 6021438

